



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE TRÊS RIOS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS E EXATAS - DCEEX

CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO

**A ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS DESDOBRAMENTOS
DAS LEIS DE ICMS: UM ESTUDO SOBRE O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

TRES RIOS - RJ

2016

CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO

**A ECONOMIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OS DESDOBRAMENTOS
DAS LEIS DE ICMS: UM ESTUDO SOBRE O MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Três Rios.
Orientador: Cícero Augusto Prudêncio Pimenteira.

Três Rios – RJ

2016

CELSO ALENCAR RAMOS JACOB FILHO

Monografia de conclusão de curso apresentada ao curso de Ciências Econômicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Instituto de Três Rios.

Orientador: Cícero Augusto Prudêncio Pimenteira.

Professor Orientador Cícero Augusto Prudêncio Pimenteira

Professor

Professor

AGRADECIMENTOS

Ao Professor Cícero Augusto Prudêncio Pimenteira pela orientação e sugestões apresentadas.

Aos meus pais pelas palavras de incentivo.

Aos colegas de curso pela amizade.

A todos que direta ou indiretamente colaboraram para a realização deste trabalho.

RESUMO

JACOB FILHO, Celso Alencar Ramos. **A Economia do estado do Rio de Janeiro e os desdobramentos das leis de ICMS: um estudo sobre o Município de Três Rios.** 2016. 31p. Monografia (Graduação em Ciências Econômicas). Instituto Três Rios, Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Três Rios, RJ, 2016.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o processo de crescimento e desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro, com enfoque no município de Três Rios, analisando diversos fatores, como o histórico da economia fluminense, até o surgimento da lei de benefícios fiscais, o debate acerca da inconstitucionalidade de tal lei, sob a ótica da guerra fiscal e por fim a análise do crescimento do município de Três Rios, no que tange a indicadores de emprego, saúde e educação.

Palavras-chave: 1- esvaziamento econômico; 2- Estado do Rio de Janeiro; 3- Lei 5.636; 4- guerra fiscal; 5- benefícios fiscais; 6- Três Rios; 7- crescimento; 8- desenvolvimento.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. A ECONOMIA FLUMINENSE	8
2.1 UM BREVE HISTÓRICO: AS RAÍZES DA DESIGUALDADE.....	8
2.2 A REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICA DA ECONOMIA FLUMINENSE	11
2.3 A INDÚSTRIA PETROLÍFERA E A TRANSFORMAÇÃO NA ESPACIALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.	13
3. BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DO ICMS	15
3.1 CONCEITO E GENERALIDADES	15
3.2 O CASO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	17
4. GUERRA FISCAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS FLUMINENSE.	20
4.1 O CASO DE TRÊS RIOS.....	20
4.1.1 EMPREGO E RENDA	21
4.1.2 EDUCAÇÃO	24
4.1.3 SAÚDE	25
5. CONCLUSÃO	28
6. BIBLIOGRAFIA	30

INTRODUÇÃO

Como bem disse Celso Furtado no prefácio do livro *Indústria e Desenvolvimento Regional* de Robson Dias da Silva “o Estado do Rio de Janeiro, parece cada vez mais uma espécie de epítome, metáfora e resumo do Brasil. Grande parte das potencialidades, mazelas e desafios brasileiros aparece aí amalgamadas e sintetizada exponenciada.” E sim, o Rio de Janeiro, assim como o Brasil, possui uma história intrigante de diversos momentos de altos e baixos, o que o torna centro de diversos debates e estudos, principalmente regionais, que se concentram em sua maioria na falta de dinâmica econômica, oriunda da grande concentração econômica existente no Estado, através do município do Rio de Janeiro e região metropolitana.

Assim o objetivo desse estudo é traçar um paralelo da história do Estado do Rio de Janeiro, até a criação das leis de incentivo fiscal, visando demonstrar como a dinâmica da economia estadual foi afetada e particularmente como o município de Três Rios, situado na região Centro Sul do Estado, foi impactado nesse processo.

O primeiro capítulo vai debater a economia fluminense, passando um breve histórico que vai contemplar os fatos que arraigaram a desigualdade, principalmente entre regiões, no Estado e de que forma ocorreu o processo de reestruturação econômica e a consequente descentralização produtiva e transformação espacial. Assim como, a importância da indústria extrativa mineral em tal transformação, no que se refere principalmente a distribuição de royalties.

O segundo capítulo vai trazer breves comentários acerca do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), passando seus conceitos e generalidades e mostrando como tal imposto tem assumido cada vez mais uma característica “extrafiscal”, na medida que tem sido utilizado com certa frequência como meio de corrigir desequilíbrios regionais e como isso tem sido encarado no olhar do judiciário brasileiro, no que tange a guerra fiscal. Chegando ao caso do Estado do Rio de Janeiro que desde 1994 fez uso dessa característica “extrafiscal” objetivando romper o período latente de estagnação econômica de algumas regiões no Estado – Centro Sul e Noroeste.

Por fim o terceiro capítulo encerra o estudo, demonstrando como essa “guerra fiscal” impactou os municípios fluminenses, em especial o município de Três Rios, em seus indicadores de emprego, saúde e educação, buscando demonstrar que os resultados positivos obtidos após a implantação da lei, foram frutos de uma infraestrutura já presente no

município, assim como pela existência a priori de um polo de ensino, com mão de obra qualificada e principalmente pela questão de localização que viabiliza e muito a questão logística empresarial.

Portanto, a pergunta que norteia este estudo é de que forma as leis de incentivo fiscal impactaram na melhor dinâmica econômica do Estado e principalmente quais foram os impactos nos municípios fluminenses e assim tentar responder o porquê o município de Três Rios, obteve maior êxito em sua política de industrialização.

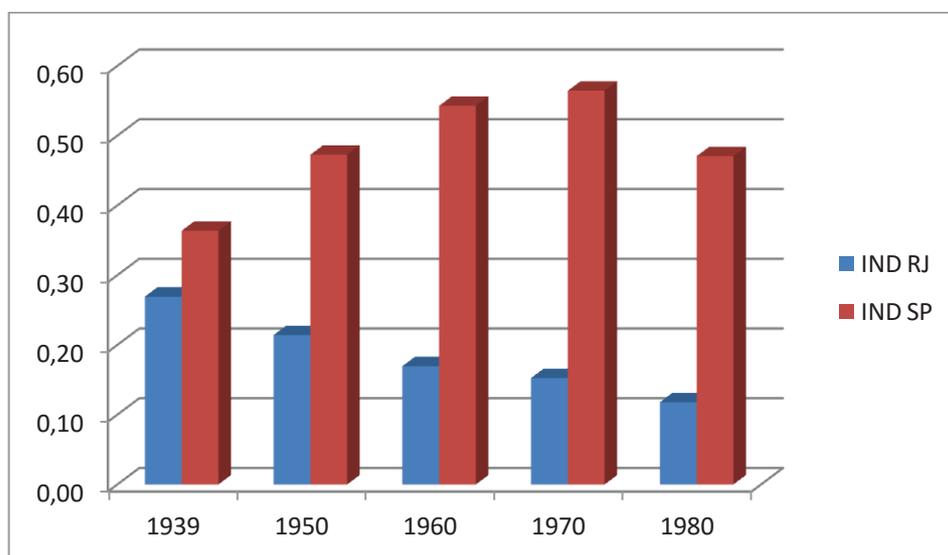
2. A ECONOMIA FLUMINENSE

2.1 UM BREVE HISTÓRICO: AS RAÍZES DA DESIGUALDADE.

O Brasil é um país de vasto território e com grande potencial de crescimento, sendo, portanto, um país de fundamental importância continental e mundial. Convém salientar que historicamente têm se observado uma grande concentração econômica no país (principalmente nos estados do Sudeste), acentuando as disparidades econômicas entre os estados da federação, o que se torna um entrave para o crescimento do país.

Acerca dessa concentração, podemos dizer que a mesma teve início pós-crise de 29, em torno da região metropolitana de São Paulo. É interessante observar que a medida que o estado de São Paulo passa a obter um crescimento em sua atividade industrial, acaba também por criar um constrangimento as outras unidades da federação, visto que essas perdem participação relativa no produto interno bruto, como visto no gráfico abaixo, através da comparação entre os estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

Figura 2.1: Participação do setor industrial no PIB (em %)



FONTE: IPEA / Elaboração própria.

Contudo, era de se esperar que a economia fluminense acompanhasse esse movimento de perda de participação relativa¹, dado ser uma economia pautada pelo setor público, enquanto o perfil da economia paulista era industrial.

Durante a década de 1920, a economia paulista passou por significativa expansão, que ajudou a confirmar continuamente seu perfil industrial. No pós-crise, as ações tomadas em defesa da economia brasileira e as alterações observadas em seu modelo de desenvolvimento, propiciaram a São Paulo não apenas ratificar, mas também consolidar esse seu perfil (industrial). Assim, a economia paulista foi aumentando, progressivamente, sua importância na economia nacional, tornando-se o mais importante centro polarizador de recursos humanos e produtivos do país. (SILVA, 2004, p.30)

Diante de tal cenário, várias foram às medidas tomadas pelo governo a fim de realizar uma integração nacional, como foi o exemplo da transferência da capital federal da cidade do Rio de Janeiro para Brasília ocorrida em 1960 e posteriormente o II PND como ação para reduzir as desigualdades regionais².

É de fundamental importância analisar que o fato da capital fluminense ter sido a sede do governo federal durante quase dois séculos fez com que a administração pública tivesse um peso muito grande sobre a geração de valor no estado do Rio de Janeiro.

Tabela 2.1: Participação fluminense no PIB por setores (em %).

Setores/ano	1939	1950	1960	1970	1980
Agropecuária	4,8	4,7	4,6	2,4	2,0
Indústria	26,9	21,4	17,0	15,3	11,8
Serviços	26,4	26,9	23,8	20,6	17,9
Total	20,9	19,0	17,0	16,7	13,8

FONTE: IPEA / Elaboração própria.

Portanto, podemos observar pelos dados da tabela acima, que a transferência da capital para Brasília, fez com que o estado do Rio de Janeiro sofresse severas perdas, tendo diminuído significativamente sua participação no PIB brasileiro. Silva (2004, p.40-41) aborda esse período:

¹ Alguns autores utilizam o termo “esvaziamento econômico” para explicar a perda relativa na participação da economia fluminense no PIB.

² Entre essas ações pode se citar a concessão de incentivos fiscais e financeiros que viabilizaram a criação dos Polos Petroquímicos de Camaçari, na Bahia, e o do Triunfo, no Rio Grande do Sul.

O setor governo adquiriu fundamental importância para a economia fluminense durante os quase dois séculos que a região abrigou a capital brasileira. Importância, diga-se de passagem, não observada em outro território nacional. Ademais funcionar como “componente autônoma” da renda estadual, este setor foi o principal responsável pela formação da estrutura urbana regional.[...]. Com a transferência da capital para Brasília, o Rio de Janeiro sofreu perdas de renda substanciais, tendo em vista o gasto público e a massa salarial que ali não mais se realizara.

Em suma, a cidade do Rio de Janeiro foi capital administrativa do Brasil entre os anos de 1763 e 1960, o que na época consagrou a cidade nacional e internacionalmente – por exemplo, foi o grande centro financeiro do Brasil³ - anos mais tarde se tornou um problema estrutural, já que durante quase dois séculos o interior do estado esteve abandonado.

Tal problema foi se intensificando décadas depois da transferência da Capital, visto que a criação de um novo estado - Guanabara⁴ - como meio de amenizar os impactos e as perdas obtidas pela cidade devido à transferência e posteriormente a fusão entre os Estados da Guanabara e do Rio de Janeiro (que tinha Niterói por capital), acabou por criar um aumento sucessivo na concentração econômica e populacional entre a cidade do Rio de Janeiro e cidades adjacentes, o que seria mais tarde conhecida por Região do Grande Rio.

A fusão da Guanabara com o Estado do Rio seria, assim, a primeira medida da ação governamental no intuito de interferir no equilíbrio federativo, como ficou evidente na Exposição de motivos que precedeu o encaminhamento da Lei Complementar nº 20. Por um lado, reforçou a proposta das regiões metropolitanas – criadas um ano antes da fusão pela Lei Complementar nº 14, de 8 de junho de 1973 – como principal elemento dinâmico da federação, na medida em que buscava uma maior integração intermunicipal através da eliminação das barreiras político-institucionais que separavam o núcleo da região – no caso, a cidade do Rio de Janeiro – dos 13 municípios, *grosso modo* chamados de Grande Rio, que se situavam no Estado do Rio. Por outro, consolidou um “pólo de desenvolvimento poderoso no Rio de Janeiro” ao criar um estado que poderia vir a dividir com “São Paulo a liderança do quadro nacional”. (BRASILEIRO, 1979, p. 99 apud MOTTA, 2001, p. 24-25).

Nesse sentido, vale salientar que mudanças ocorridas no sistema capitalista, como a reestruturação produtiva e organizacional e a consequente descentralização, fez com que algumas das regiões do Estado fossem contempladas com investimentos públicos ou privados, como é o caso das Regiões Norte e Médio Paraíba, a primeira sendo um polo da indústria petrolífera e a segunda se destacando como polo industrial.

³ O setor financeiro brasileiro teve origem no Rio de Janeiro, começando com a fundação do Banco do Brasil, primeiro em 1808 e depois em 1852. Foi também no Rio de Janeiro que se fundou o Banco Comercial do Rio de Janeiro, em 1838, posteriormente fundido com o Banco do Brasil e depois a Caixa Econômica Federal, em 1861. Da mesma forma, foi no Rio de Janeiro que surgiu a primeira Bolsa de Valores do país, em 1845, assim como o Banco Nacional de Desenvolvimento em 1952 e posteriormente o Banco Nacional de Habitação. (PINHEIRO, 2012, p. 179-180)

⁴ Transformada em cidade-estado, ou seja, sem municípios, a Guanabara conservou a maior parte das funções de principal centro político do país, tornando-se o que se pode chamar de estado-capital.

Nos últimos anos o Rio de Janeiro começou, por assim dizer, a “dar a volta por cima”. O desenvolvimento do setor de petróleo e gás tem sido, sem dúvida, um motor importante dessa virada, seja pela ótica das contas públicas, seja pela criação de uma vocação econômica que tem atraído empresas, tecnologia e criado bons empregos. (PINHEIRO, 2012, p. 19)

A partir disso, o que se notou foi uma reestruturação econômica e transformação na espacialização do Estado do Rio de Janeiro.

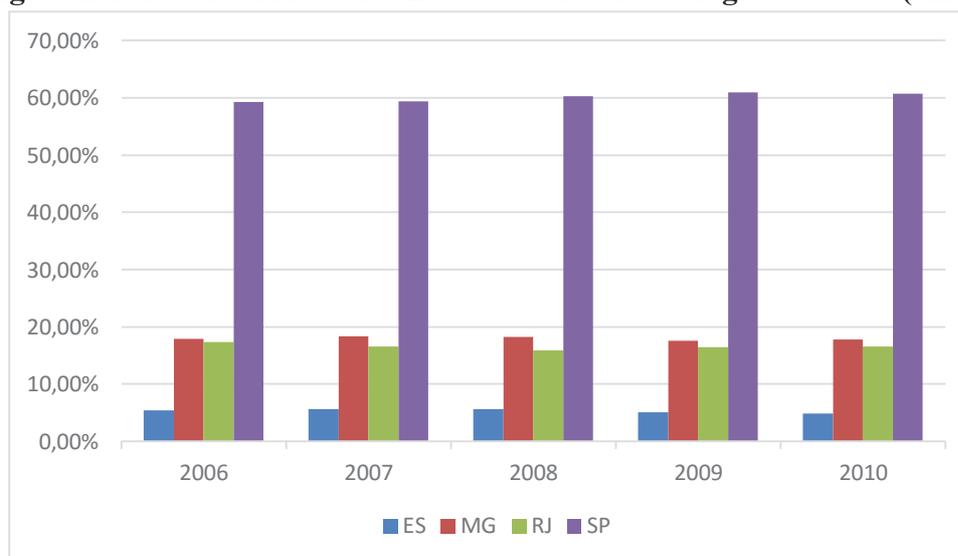
2.2 A REESTRUTURAÇÃO ECONÔMICA DA ECONOMIA FLUMINENSE

A partir da segunda metade da década de 1990, o Governo Federal adotou uma série de medidas no intuito de alcançar equilíbrio fiscal. Diante desta situação, foram elaboradas medidas a fim de conseguir tal ajuste junto aos Estados, propondo: a) a renegociação das dívidas dos Estados, com a contrapartida de que concordassem com o fechamento ou a privatização de seus bancos, adotando um programa de ajuste fiscal; b) o aumento da carga tributária com finalidades específicas, como a elevação de alíquotas de contribuições sociais e econômicas e; c) a criação de um mecanismo temporário de desvinculação de parcela de contribuição do orçamento da seguridade social. Juntamente a estas medidas, com a aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Governo Federal, Estados e Municípios ficaram mais restritos para aumentar a dívida e criarem novos gastos sem definição da fonte de receita.

Logo após o refinanciamento das dívidas estaduais pelo Governo Federal, os Estados começaram a apresentar superávits primários, com o compromisso de destinar parte da receita líquida para o pagamento de suas dívidas. Essa condição dos estados foi possível após o aumento da carga tributária, o que permitiu o financiamento dos estados.

De acordo com o gráfico abaixo, é notório a disparidade do estado de São Paulo na questão de arrecadação frente aos demais estados da região. Contudo, fica evidente o equilíbrio entre o estado de Minas Gerais e Rio de Janeiro.

Figura 2.2: Receita Tributária Estadual – ICMS da região Sudeste (em %)



FONTE: IPEA / Elaboração própria.

As receitas dos estados podem ser consideradas de origem própria ou transferências, sendo exemplo de arrecadação própria, o ICMS.

Tabela 2.2: Receita corrente própria dos estados do Sudeste – 2004-2009 (% PIB)

Ano	ES	MG	RJ	SP
2004	13,10	10,50	9,90	9,00
2005	14,30	11,40	9,20	9,10
2006	13,40	11,40	9,10	9,20
2007	13,60	11,60	9,10	9,20
2008	12,50	12,00	8,80	9,70
2009	12,30	11,20	8,40	9,50
Média	13,20	11,35	9,08	9,28

FONTE: STN (2012) e IPEA (2012) apud PINHEIRO (2012)

O Estado do Rio de Janeiro apresentou menor proporção em relação ao montante produzido, em contrapartida, podemos destacar um significativo aumento nas receitas de transferências no mesmo período, devido as maiores transferências originadas da exploração de recursos naturais.

Tabela 2.3: Transferências correntes para os estados do Sudeste – 2004-2009 (% PIB)

Ano	ES	MG	RJ	SP
2004	2,00	2,40	2,40	1,00
2005	1,80	2,60	2,70	1,10
2006	2,40	2,60	3,00	1,10
2007	2,50	2,70	2,60	1,00
2008	2,90	3,00	3,20	1,00
2009	3,50	3,10	2,70	0,90
Média	2,52	2,73	2,77	1,02

FONTE: STN (2012) e IPEA (2012) apud PINHEIRO (2012)

Conforme demonstrado, o Estado do Rio de Janeiro foi o que se apresentou mais dependente do governo federal, porém é um dado que contrapõe a ideia de que uma maior dependência seria de um estado mais pobre, visto que o Estado do Rio de Janeiro só fica atrás de São Paulo na questão do PIB per capita. O que explica esse nível de transferências é a importância da distribuição dos royalties e participação especial nas receitas do estado.

2.3 A INDÚSTRIA PETROLÍFERA E A TRANSFORMAÇÃO NA ESPACIALIZAÇÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Após o anúncio da descoberta do pré-sal pelo governo federal, o petróleo foi apontado como solução para as contas públicas e problemas sociais.

Na última década houve grande crescimento da produção de petróleo, alcançando em 2010, a marca de 750 milhões de barris. O que acarretou em maior repasse de recursos ao governo em forma de royalties e participações especiais para os municípios produtores. Esses fatores foram possíveis devido a Lei do Petróleo, instituída em 1997, que propiciou esse crescimento aumentando o pagamento de royalties, criando as participações especiais, indexando o valor da produção de petróleo nacional ao preço internacional, findando o monopólio estatal estimulando investimentos levando a uma maior produção.

Conforme Pinheiro (2012), no estado do Rio de Janeiro, os 13 municípios⁵ produtores e seus vizinhos e outros que possuíam mais de três unidades industriais

⁵ Campos dos Goytacazes, Rio das Ostras, Cabo Frio, São João da Barra, Quissamã, Macaé, Casimiro de Abreu, Armação de Búzios, Carapebus, Paraty, Arraial do Cabo, Rio de Janeiro e Itaguaí.

relacionadas à cadeia de petróleo eram os que recebiam royalties que “equivalem a 30% da receita orçamentária dos municípios produtores do Rio de Janeiro e a 10 vezes o valor recebido do FPM”. Se encontrarmos diferença entre municípios, podemos atribuir aos royalties pois:

No total, 888 municípios foram beneficiados com royalties de petróleo em 2010. A distribuição de recursos para os municípios é, porém, fortemente concentrada em um grupo de 120 municípios produtores, que recebem 74% da receita distribuída diretamente aos municípios em 2010, ou 15% da receita total com royalties. (PINHEIRO, 2012 p. 316)

Os municípios que possuem em suas delimitações plataformas de petróleo tiveram um aumento substancial em suas receitas durante os anos 2000, como por exemplo, Campos dos Goytacazes, que recebe 25% do total distribuído aos municípios, pois, possui 32 campos em frente ao seu território.

Sendo assim, a disparidade entre algumas regiões do Estado do Rio de Janeiro, só aumentou, visto que regiões como a Noroeste e Centro Sul continuaram a ser carentes de investimentos, possuindo uma economia estagnada, que em boa parte ainda dependeriam de um setor comercial restrito.

As desigualdades constituem desafios para o Estado, sendo necessária a promoção de um desenvolvimento que atue em duas vertentes complementares. De um lado, uma sustentação e/ou dinamização das regiões com bom desempenho econômico e social; de outro, uma regeneração e/ou indução do processo de desenvolvimento das regiões com carências econômicas e sociais. (PEROBELLI, 1999, p.123)

Isso se perdurou até meados dos anos 2000, quando o governo do estado do Rio de Janeiro sancionou a lei 4.533/2005 com o objetivo de estimular o desenvolvimento de alguns municípios fluminenses, diminuindo as disparidades regionais, tornando-os mais atraentes para as empresas, através de um regime tributário especial para alguns municípios de baixa atividade econômica que reduziu de 19% para 2% a base de cálculo da alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS), o que conseqüentemente propiciaria o aumento de emprego e renda, alterando a dinâmica econômica dos municípios contemplados pela lei.

3. BREVES COMENTÁRIOS ACERCA DO ICMS

3.1 CONCEITO E GENERALIDADES

O ICMS é um Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, constitucionalmente previsto no art. 155, II da Constituição Federal e é regulamentado pela Lei complementar nº. 87/1996.

Trata-se de um imposto de competência estadual que representa cerca de 80% da arrecadação dos Estados. Possui um caráter, predominantemente fiscal e incide sobre o valor agregado das operações.

Tais operações são relacionadas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, que consistem no fato gerador desse imposto.

Nas palavras de Adilson Rodrigues Pires o fato gerador é:

Qualquer manifestação positiva e concreta da capacidade econômica das pessoas, observada pelo legislador tributário, que a ele atribui qualidade bastante para provocar o nascimento da obrigação tributária principal, quando se verificar, na prática, a sua ocorrência.⁶

No caso do ICMS o elemento principal e nuclear do fato gerador é a própria circulação de mercadoria ou prestação de serviços interestadual ou intermunicipal de transporte e de comunicação ainda que essas transações sejam iniciadas no exterior, conforme prevê a Constituição Federal Brasileira em seu art. 155, II, dispositivo legal que a seguir é colacionado.

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:
I - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos;
II - **operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior**; (grifo nosso)

⁶ Adilson Rodrigues Pires apud NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. **Fato gerador da obrigação tributária**. Revista Jus Navigandi, Teresina, 2010, n. 546, 04 jan. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6128>>. Acesso em: 8 maio 2015.

Recentemente tem-se notado que dito imposto tem assumido uma característica “extrafiscal”, ou seja, o tributo não tem visado única e simplesmente a arrecadação, mas também corrigir anomalias, posto que, como se sabe, diversos Estados vêm concedendo incentivos fiscais unilateralmente, à margem da LC n° 24/75 que impõe a utilização apenas do Convênio firmado pelos Estados componentes da Federação para outorga de isenções ou outros incentivos em matéria de ICMS, posto que a lei prevê que os incentivos devem ser aprovados pela unanimidade do Confaz (Conselho nacional de política fazendária), órgão que reúne os secretários estaduais de fazenda.

A utilidade da imposição desses convênios para Paulo Barros de Carvalho⁷ está na organização eles impõem já que não se pode negar que o ICMS não é um imposto privativo e exclusivo dos estados nem do Distrito Federal. Trata-se, pois de um imposto de coloração nacional, ou seja, um imposto que só pode ser implementado em termos nacionais.

Em meados de 2011 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou 14 Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADI), nas quais declarou a incompatibilidade com a constituição dos benefícios fiscais concedidos por diferentes estados.

Boa parte dos juristas entende que a maioria desses incentivos fiscais praticados por diferentes estados em vez de corrigir anomalias, os déficits acabam agravando o desequilíbrio socioeconômico entre as regiões. Posto que tornaria determinadas regiões mais atrativas para instalação de indústrias, que outras.

Se nem a União pode conceder, por meio de impostos privativos, incentivos que não se destinem a promover a redução das desigualdades sócio-econômicas das regiões, parece óbvio que os Estados-membros, também, não podem, por meio de ICMS, um imposto de vocação nacional, agravar o desequilíbrio sócioeconômico das diversas regiões do País.⁸

Assim, para grande parte dos estudiosos do direito tributário, como Harada, entendem que uma forma de acabar de vez com as guerras tributárias seria inserindo no § 2º, do art. 155 da CF uma norma que estabelecesse a expressa proibição de os Estados-membros concederem incentivos fiscais de qualquer natureza, revogando-se o disposto na alínea “g” do inciso XII, do citado § 2º, dispositivo legal que tem alimentado essas controvérsias

⁷ CARVALHO, Paulo Barros. **Os acréscimos financeiros e a base de cálculo do ICMS, Dimensão Jurídica do Tributo**, São Paulo: Meio Jurídico, 2003, p. 515 apud JORGE, Társis Nametala Sarlo Jorge. **Manual do ICMS**. Rio de Janeiro: Lumen Juris Editora, 2007, p. 188.

⁸ HARADA, Kiyoshi. **ICMS: Incentivos fiscais unilaterais**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 12 jan. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=390_Kiyoshi_Harada&ver=1140>. Acesso em: 08 maio 2015.

3.2 O CASO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lado outro, o estado do Rio de Janeiro também foi amplamente afetado por essa onda de inconstitucionalidades, no entanto, como uma espécie manobra jurídico-legislativa, para fugir dos seus reflexos, na medida que as ADI's (Ações diretas de inconstitucionalidade) foram surgindo, o Estado do Rio de Janeiro revogava as leis que concediam os benefícios e criava um novo diploma legal com teor semelhante ao anterior, fazendo com que a ação perante a suprema corte perdesse seu objeto e os incentivos fiscais fossem mantidos.

Tudo começa em 1994, quando o governo do Rio de Janeiro publicou a lei 2.273/1994, que "estabelece prazo especial de pagamento de ICMS para as empresas que realizarem investimento produtivo no Estado do Rio de Janeiro". Essa lei logo teve sua eficácia suspensa pelo Supremo Tribunal e posteriormente declarada inconstitucional pela ADI 1.179, em novembro de 2002. Porém, antes, o governo do estado havia publicado um novo diploma legal, a lei 3.394/2000, que "regularizava a situação das empresas que tiveram suspenso o benefício de prazo especial de pagamento do ICMS concebido com base na lei 2.273/1994".

Em 2011, o STF declarou inconstitucional a lei estadual 3.394/2000 (ADI 2906), visto que tal lei possuía os mesmos vícios inconstitucionais da lei 2.273/1994. Essa decisão foi estendida para outras 14 ADIs, ao total 23 normas estaduais foram consideradas inconstitucionais, visando o fim da guerra fiscal⁹ entre os estados.

Em meio ao contexto de edições de tantas de tantas leis, importante frisar que em 2005 foi sancionada a lei 4.533 que "dispõe sobre política de recuperação econômica de municípios fluminenses", no entanto, logo em seguida, a procuradoria geral da União impetrou uma ação de inconstitucionalidade no STF (ADI 3.537), e, sabendo disso, o legislativo fluminense criou outro projeto de lei e aprovou, assim, a lei 5.701/2010 que revogou todos os artigos que a ação iria declarar inconstitucional. Porém, nessa nova lei não existe nenhum incentivo, assim sendo criaram então a lei 5.636/2010 que possui características bem similares a lei 4.533/2005, utilizando-se mais uma vez de artifício legislativo para manter o benefício fiscal. Editada pelo então governador Sérgio Cabral, a referida lei "dispõe sobre política de recuperação industrial regionalizada".

⁹ Competição entre os estado-membros da federação, utilizando-se de uma série de incentivos fiscais com o fito de atrair os investimentos da iniciativa privada (JORGE, Tarsis Nametala Sarlo. **Manual do ICMS**. Lumen Juris Editora. Rio de Janeiro: 2007, p. 183)

No entanto, em decisão mais recente o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro declarou a inconstitucionalidade de parte da chamada Lei Cabral (Lei 5.636/2010), que reduziu de 19% para 2% a alíquota do ICMS nas operações feitas dentro da referida unidade federativa por indústrias de 48 dos 92 municípios do Rio de Janeiro.

A decisão coloca em dúvida o benefício já concedido a 89 empresas situadas em 22 municípios com baixo desenvolvimento econômico e industrial. Até agora, as indústrias beneficiadas criaram 8,6 mil empregos com investimento total de aproximadamente R\$ 1,2 bilhão, de acordo com a secretaria do Desenvolvimento Econômico do RJ. A maior parte é do setor metalúrgico. Em Três Rios, por exemplo, a Nestlé usufrui do benefício desde 2011 — ano em que inaugurou uma fábrica de bebidas com investimento de R\$ 166,5 milhões.¹⁰

A maioria dos desembargadores do TJ-RJ, entenderam que o governo do Rio não poderia fazer qualquer restrição do benefício fiscal, levando em conta a situação geográfica das indústrias beneficiadas, sob pena de violação à norma constitucional. A carta constitucional de 1988, em seu artigo 155, veda os estados de estabelecer diferença tributária entre bens e serviços "em razão de sua procedência ou destino". Com isso, declararam inconstitucional o artigo 7º da lei 5.636/2010 que estipula os municípios beneficiados. A seguir ementa do julgado:

PROCESSUAL CIVIL. CONSTITUCIONAL. DECLARAÇÃO INCIDENTAL DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 7º DA LEI Nº 5.636/2010, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. “GUERRA FISCAL”. INCONSTITUCIONALIDADE QUE SE DECLARA. PRECEDENTES DO COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I - Não pode o Estado-membro conceder isenção, incentivo ou benefício fiscal, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, de modo unilateral, mediante decreto ou outro ato normativo, sem prévia celebração de convênio intergovernamental no âmbito do CONFAZ. Precedentes do colendo Supremo Tribunal Federal; II – Ao conceder opção pelo regime especial de tributação a estabelecimentos industriais de acordo com a sua situação geográfica, o art. 7º da Lei 5.636/2010 afronta o art. 152, da Constituição Federal, que veda aos Estados estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino. Ademais, trata-se de benefício fiscal concedido unilateralmente - “o ICMS mais baixo no Brasil para indústrias” segundo especialistas, e que na forma do art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g”, da Constituição da República, exige deliberação dos Estados e do Distrito Federal, na forma de lei complementar; III – Inconstitucionalidade do art. 7º, da Lei nº 5.636/2010, do Estado do Rio de Janeiro, que se declara.¹¹

¹⁰ **Revista Consultor Jurídico**, 14 de fevereiro de 2013, 19h25. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-14/tribunal-justica-rj-julga-inconstitucional-lei-restringe-beneficio-fiscal>>. Acesso em 09 maio 2015

¹¹ TJ-RJ - ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE: 00149320820118190000 RJ 0014932-08.2011.8.19.0000, Relator: DES. ADEMIR PAULO PIMENTEL, Data de Julgamento: 14/04/2014, OE - SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E ORGAO ESPECIAL, Data de Publicação: 16/05/2014 14:59.

Ao citar precedentes do Supremo Tribunal Federal contra a guerra fiscal, o TJ-RJ considerou ainda que não houve autorização prévia do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) para a edição da mencionada lei. No entanto, para considerável parcela dos tributaristas, a decisão não traz consequências para as indústrias beneficiadas, apenas para a empresa que questionou a lei no Judiciário, sendo assim para que essa decisão do tribunal de justiça do rio de janeiro tenha efeitos sobre os demais beneficiados, a Assembleia Legislativa do Rio teria que alterar a lei ou o STF declarar a norma inconstitucional a partir de uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI), o que até a presente data ainda não ocorreu.

Assim sendo, a referida lei continua produzindo seus efeitos em todo o estado do Rio de Janeiro, fato que constantemente é objeto de embates e gera inúmeras controvérsias sobretudo no que diz respeito aos pontos de vista jurídico e políticos acerca do referido diploma legal.

Dito isso, pode-se dizer que não obstante as críticas e alegações de afronta a norma constitucional a “Lei Cabral” como é popularmente conhecida trouxe muitos benefícios que amenizaram a latente desigualdade socioeconômica nos municípios do interior do estado do Rio de Janeiro, tomando como exemplo o município de Três Rios, que está sendo objeto de estudo deste trabalho, se pode extrair resultados positivos que proporcionaram crescimento e desenvolvimento à cidade, bem como geração de emprego e renda, conforme explanaremos no capítulo a seguir.

4. GUERRA FISCAL E OS IMPACTOS NOS MUNICÍPIOS FLUMINENSE.

4.1 O CASO DE TRÊS RIOS

Com a implantação da Lei Cabral 5.636/2010, que inclui 48 municípios beneficiários¹² do incentivo fiscal, a instalação de unidades industriais nestes municípios ficou atrativa, com destaque para Três Rios, localizado na região Centro Sul.

Três Rios, foi um desses municípios onde a instalação de unidades industriais ficou atrativa graças a sua infraestrutura de ter abrigado grandes empresas como a Companhia Industrial Santa Matilde, Sola e AD Líder Embalagens, a existência de um importante polo de ensino superior qualificando boa parte da mão de obra, além do principal fator, a posição logística - visto que a localização da cidade é um importante diferencial estratégico, ligando o município às principais metrópoles nacionais através de Rodovias como a BR-040 (Rio de Janeiro e Belo Horizonte) e BR-393 (São Paulo, Salvador e ao Vale do Paraíba), sendo um importante entroncamento rodoferroviário do país.

Além da redução da alíquota de ICMS, a prefeitura municipal de Três Rios sancionou a Lei 3.346/2009, a qual dispõe de uma série de outros benefícios fiscais como: isenção total de IPTU por 25 anos, isenção na taxa de obras, redução do ISS a 2%, facilitação do poder público em desapropriar áreas com subsídios habitacionais, criação da Companhia de Desenvolvimento (CODETRI) atrelada à Secretaria de Indústria e Comércio, além da desburocratização da relação público e privado, dentre outros.

As expectativas de geração de emprego em 2009 eram de 5.753 vagas, sendo 2.847 já criadas anteriormente. Sendo isso condições impostas pela prefeitura municipal para obtenção dos benefícios conforme disposto no texto da Lei 3.346 de 23 de dezembro de 2009:

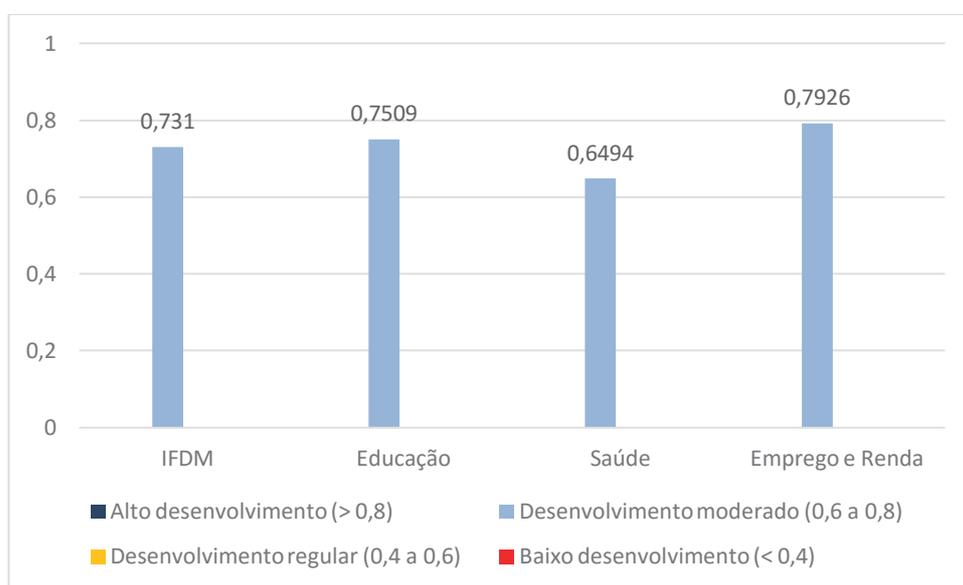
Art. 1º - As Atividades econômicas objeto dos incentivos e benefícios estabelecidos nesta Lei observarão a legislação Municipal vigente.

¹² Aperibé, Areal, Bom Jardim, Bom de Jesus de Itabapoana, Cambuci, Campos dos Goytacazes, Cantagalo, Carapebus, Cardoso Moreira, Carmo, Comendador Levy Gasparian, Conceição de Macabu, Cordeiro, Distrito Industrial da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN, no município de Queimados, Duas Barras, Engenheiro Paulo de Frontin, Italva, Itaocara, Itaperuna, Laje de Muriaé, Macuco, Mendes, Miguel Pereira, Miracema, Natividade, Paraíba do Sul, Paty de Alferes, Porciúncula, Quissamã, Rio das Flores, São Fidélis, Santa Maria Madalena, Santo Antônio de Pádua, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, São José de Ubá, São Sebastião do Alto, São José do Vale do Rio Preto, Saquarema, Sapucaia, Sumidouro, Trajano de Moraes, Três Rios, Valença, Vassouras, e Varre Sai, Distrito Industrial de Japeri, e Distrito Industrial de Paracambi.

Parágrafo Único – A geração de novas oportunidades de trabalho é condição indispensável à candidatura dos agentes econômicos ao requerimento dos benefícios estipulados na presente Lei.

Para demonstrar a evolução do município, será utilizado o IFDM¹³ - Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal, que mensura a evolução de indicadores como Emprego & Renda, Educação e Saúde. Na figura 4.1, estão os indicadores do município de Três Rios no ano de 2011, onde os indicadores de Educação, Saúde e Emprego & Renda estão no nível moderado de desenvolvimento.

Figura 4.1: IFDM e indicadores – Três Rios – RJ (2011)



FONTE: FIRJAN / Elaboração própria.

O Índice FIRJAN é um valor que vai de 0 a 1 e tem quatro escalas de classificação: menor que 0,4 é classificado como baixo desenvolvimento, entre 0,4 e 0,6 é classificado como desenvolvimento regular, entre 0,6 e 0,8 é classificado como desenvolvimento moderado e maior que 0,8 é classificado como alto desenvolvimento.

4.1.1 EMPREGO E RENDA

O melhor desempenho econômico do estado é consequência de uma série de fatores como: a evolução do setor de gás e óleo, alinhamento das esferas de governo, a pacificação

¹³IFDM – Índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal – é um estudo do Sistema FIRJAN que acompanha anualmente o desenvolvimento socioeconômico de todos os mais de 5 mil municípios brasileiros em três áreas de atuação: Emprego & renda, Educação e Saúde.

das favelas e redução dos homicídios, melhora na gestão pública, melhor classificação das principais agências de risco e ocorrência de grandes eventos internacionais sediados pela cidade do Rio de Janeiro (FONTES, PERO, 2012)

Um grande problema a se enfrentar é a informalidade elevada em comparação aos demais estados da região Sudeste, com níveis próximos aos do Nordeste. Para solucionar o problema da informalidade, uma das soluções é a desburocratização e desoneração de custos para as micro e pequenas empresas (MPEs).

Com a criação da Lei Geral¹⁴ da Micro e Pequena Empresa em 2006, e o surgimento da figura do Micro Empreendedor Individual (MEI), foi possível a estimulação e modificar o ambiente de negócios dentro do estado.

Tabela 4.1 - Limites de enquadramento por tamanho de negócio

Tipo de Negócio	Receita Bruta Anual (R\$)		
	2007	2009	2012
Empreendedor Individual	-	36.000,00	60.000,00
Microempresa	até 240.000	-	até 360.000
Pequena Empresa	de 240.000 até 2.400.000	-	de 360.000 até 3.600.000

FONTE: Rio de Janeiro – um estado em transição / Editora FGV 2012

Conforme Fontes e Pero (2012), de acordo com estudos realizados pelo Observatório das Micro e Pequenas Empresas, o crescimento da adesão de empreendedores individuais no período de 2010 e 2011 foi de 34%, sendo o estado do Rio de Janeiro o único estado da região Sudeste a ficar abaixo da média nacional, com um percentual de adesão de 22%.

Conforme IFMD, podemos observar o crescimento do nível de emprego e renda no município de Três Rios, com um aumento significativo alcançando um alto nível de desenvolvimento em 2010. Uma das maiores conquistas da gestão municipal foi a chegada da fábrica da Nestlé em 2011, empregando 1.000 trabalhadores (entre empregos diretos e indiretos), com a expectativa de impulsionar o ressurgimento da bacia leiteira que, nas duas

¹⁴ A Lei Geral é voltada para empresas com receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00. O principal destaque dessa lei foi a implementação do Simples Nacional, integrando o ICMS e o ISS ao Simples Federal e operacionalizando um novo sistema de alíquotas progressivas e diferenciadas de acordo com a atividade empresarial. Essa lei possui um caráter verticalizado, na medida em que prevê a implementação de leis gerais em estados e municípios, com o objetivo de efetivar políticas da Lei Geral, como as de compras governamentais, de simplificação de registro e de legalização de empresas.

últimas décadas estava em baixa. A fábrica iniciou com uma produção de 200 mil litros de leite por dia, tendo capacidade para 1 milhão.

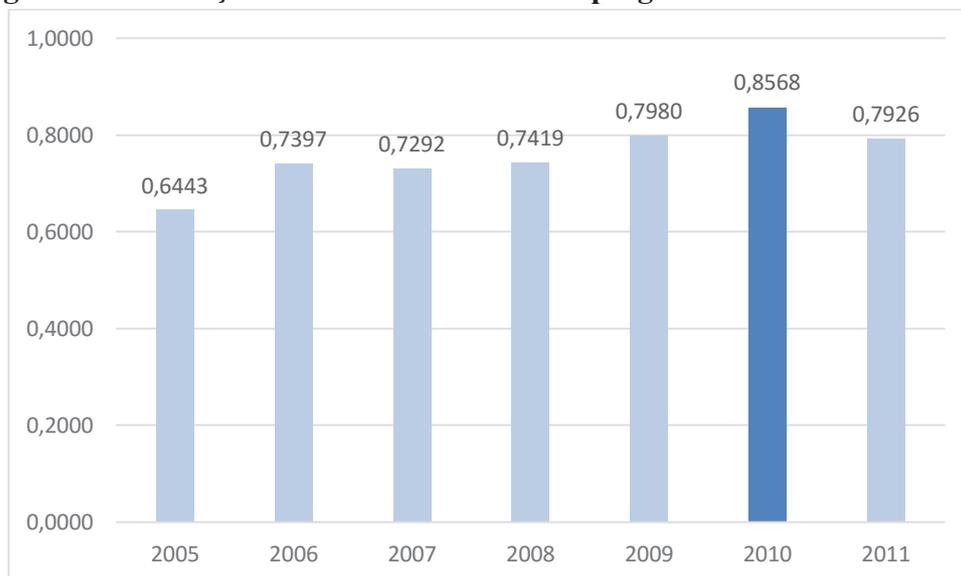
Tabela 4.2: Comparativo IFDM - Emprego e Renda

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Areal	0,6426	0,7210	0,7511	0,5496	0,7747	0,6487	0,8036
Com. Levy Gasparian	0,7779	0,6860	0,6665	0,7539	0,5654	0,6904	0,6332
Paraíba do Sul	0,5457	0,5831	0,5241	0,5359	0,4351	0,6049	0,5518
Sapucaia	0,5268	0,5386	0,5245	0,6635	0,6357	0,6907	0,6652
Três Rios	0,6443	0,7397	0,7292	0,7419	0,7980	0,8568	0,7926

FONTE: FIRJAN / Elaboração Própria

Também ocorreu a chegada de empresas como a Neobus, terceira maior empresa de carroceria de transporte coletivo do país, que após um longo processo de negociação, teve como destino Três Rios, realizando investimentos em torno de 95 milhões com expectativa de geração de 1.500 postos de trabalho e ocupação de uma área de 70 mil metros quadrados.

Figura 4.2: Evolução anual 2005 a 2011 - Emprego & Renda Três Rios - RJ



FONTE: FIRJAN / Elaboração própria.

O município apresentou criação de novos postos de trabalho, tendo a renda variado pouco, pois, os salários em média não sofreram aumentos significativos.

4.1.2 EDUCAÇÃO

A educação tem papel fundamental no crescimento econômico pois é determinante para o fornecimento de mão de obra, fator de produção importante que, com os investimentos necessários, tornam esse fator mais eficiente pois se adequam melhor aos avanços tecnológicos.

Conforme legislação em vigor, os municípios estão obrigados a aplicarem pelo menos 25% dos recursos arrecadados em educação. Com o intuito de garantir uma gestão de qualidade na educação, foi promulgada a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996 MEC/2012).

Tabela 4.3: Comparativo IFDM - Educação

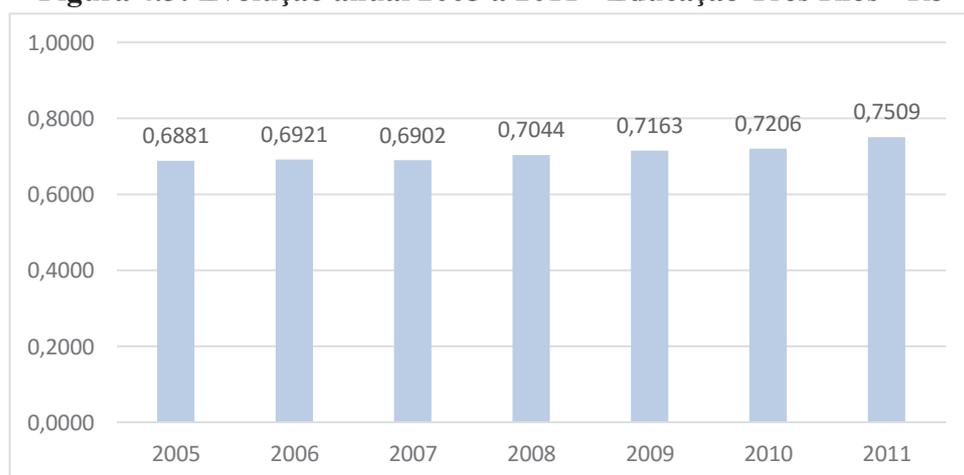
Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Areal	0,6274	0,6261	0,6540	0,6625	0,6511	0,6855	0,7203
Com. Levy Gasparian	0,7066	0,7153	0,7156	0,7088	0,7099	0,7620	0,7990
Paraíba do Sul	0,6837	0,6927	0,7163	0,7036	0,7453	0,7734	0,8307
Sapucaia	0,6413	0,6276	0,6743	0,6586	0,6799	0,6945	0,6962
Três Rios	0,6881	0,6921	0,6902	0,7044	0,7163	0,7206	0,7509

FONTE: FIRJAN / Elaboração Própria

Na tabela acima, vemos representadas as evoluções no IFDM dos municípios da região em análise, e podemos observar que todas obtiveram evolução quanto ao nível de educação, sendo o município de Paraíba do Sul com a variação mais significativa nesse período com 21,5%, seguida por Areal com 14,81%, Comendador Levy Gasparian com 13,08%, Três Rios com 9,13% e Sapucaia com 8,56%.

Este índice evidencia a estabilidade desses municípios pois permaneceram com desenvolvimento moderado, com exceção de Paraíba do Sul que passou para o índice de alto desenvolvimento.

Figura 4.3: Evolução anual 2005 a 2011 - Educação Três Rios - RJ



FONTE: FIRJAN / Elaboração própria.

O município de Três Rios tem apresentado bons índices quanto a educação, o que reflete os investimentos públicos no setor, que conta com mais ou menos 10,5 mil alunos divididos em educação infantil e básica e até mesmo curso de idiomas gratuitos. O município ainda conta com cursos superiores de instituições públicas como é o caso da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro e Consórcio Cederj e privadas, além de programas de qualificação profissional e cursos Técnicos Profissionalizantes, com destaque para o Centro de Vocação Tecnológica (CVT), com 16 cursos para uma demanda de 3.600 alunos por ano.

4.1.3 SAÚDE

É fundamental em qualquer economia, a existência de uma ampla rede de saúde, que apresente qualidade no atendimento à população, com pesados investimentos, que impulsionam o crescimento e a modernização.

A saúde é um problema comum em todo o território nacional, o que não torna Três Rios diferente. Para o atendimento das famílias, existem instaladas nos bairros Postos de Saúde da Família (PSF), que prestam o primeiro atendimento, dando prioridade a diabéticos, hipertensos entre outros, onde, havendo necessidade, esses pacientes são encaminhados para atendimento específico.

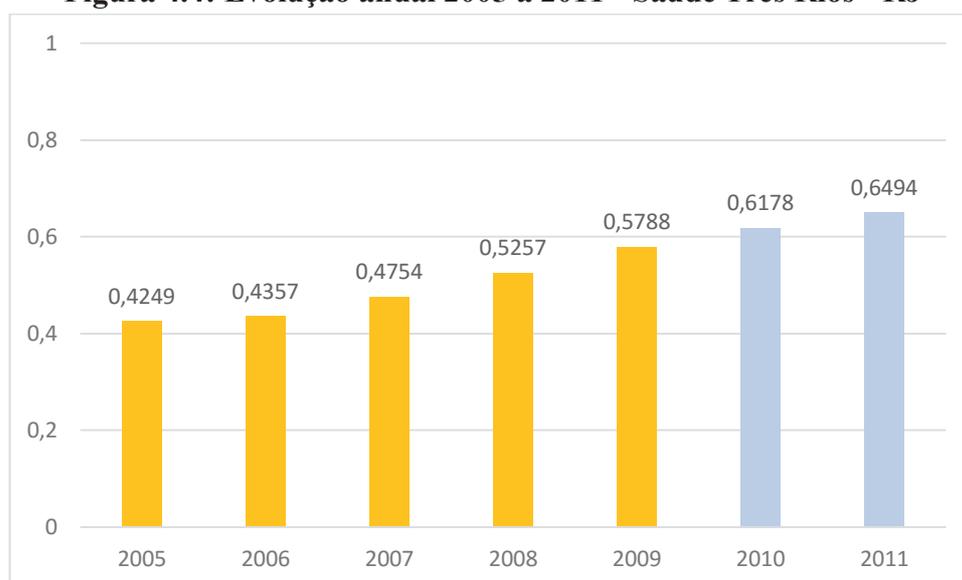
Porém, estes procedimentos não ocorrem conforme deveria ser, pois muitas das vezes esse processo de encaminhamento ao atendimento especializado demora, o que causa irritação aos cidadãos quanto a qualidade do atendimento.

Tabela 4.4: Comparativo IFDM – Saúde

Ano	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Areal	0,7319	0,7600	0,6830	0,6462	0,6504	0,7580	0,8418
Com. Levy Gasparian	0,6365	0,6725	0,7048	0,7311	0,7233	0,7394	0,7970
Paraíba do Sul	0,7717	0,7665	0,7291	0,7274	0,7597	0,8034	0,8415
Sapucaia	0,5775	0,6250	0,5935	0,6516	0,6756	0,6880	0,6736
Três Rios	0,4249	0,4357	0,4754	0,5257	0,5788	0,6178	0,6494

FONTE: FIRJAN / Elaboração Própria

Conforme apresentado na tabela 4.4, Três Rios apresentou a maior variação, 52,84%, levando em consideração que partiu de um índice de desenvolvimento regular para um desenvolvimento moderado, seguido por Comendador Levy Gasparian com 25,22% se mantendo em um nível moderado de desenvolvimento, Sapucaia, que assim como Três Rios, se encontrava em um nível regular de desenvolvimento, com uma variação de 16,64% alcançou o índice moderado de desenvolvimento, Areal com 15,02%, saiu do nível moderado de desenvolvimento e alcançou o nível de alto desenvolvimento, acompanhado por Paraíba do Sul, com 9,04% alcançando também o nível de alto desenvolvimento.

Figura 4.4: Evolução anual 2005 a 2011 - Saúde Três Rios - RJ

FONTE: FIRJAN / Elaboração própria.

Observando todos os índices apresentados até o momento, percebe-se que os gestores públicos, mesmo que de formas diferentes, desenvolveram políticas afim de melhorar a saúde

pública nessas localidades, fazendo valer a emenda constitucional promulgada pelo Congresso Nacional em 13 de setembro de 2000, que garantia a destinação de pelo menos 15% de suas receitas tributárias para o custeio da saúde, o que reflete em uma melhor qualidade de vida da população.

5. CONCLUSÃO

É possível observar que houve um aumento na geração de riqueza no município e região, causado pelo aumento da produção de bens e serviços, ocasionando crescimento econômico.

Podemos observar que Três Rios tem participação grande nos resultados da região, conforme a tabela 5.1 nos mostra. O município apresenta resultados expressivos, com destaque para produção industrial, onde se mostra superior aos demais municípios da região Centro-Sul Fluminense. A geração através de serviços também é considerável, levando em conta os diversos incentivos que o município propicia, contando ainda com o apoio do SEBRAE e a Casa do Empreendedor, auxiliando os microempresários na melhoria da prestação de serviços.

Esse crescimento foi possível, entre os fatores mencionados, a partir do momento em que o governo local buscou informações sobre empresas em fase de expansão e interessadas na implantação de novas unidades. Tudo isso devido as características favoráveis do município como a logística favorável, incentivos à ocupação dos Distritos Industriais, proximidade de grandes centros, estímulos patrimoniais, incentivos fiscais municipais e estaduais dentre outros.

Tabela 5.1 - Produto Interno Bruto Região Centro-Sul Fluminense

Valor Adicionado Bruto (1.000 R\$) - 2011				
	Agropecuária	Indústria	Serviços	Total
Região Centro-Sul Fluminense	118.631,54	823.856,55	3.216.357,83	4.158.845,92
Areal	1.259,95	39.005,87	181.692,46	221.958,28
Comendador Levy Gasparian	907,12	24.849,89	96.445,20	122.202,22
Engenheiro Paulo de Frontin	1.682,46	23.643,60	119.275,89	144.601,95
Mendes	402,72	22.131,34	161.348,15	183.882,21
Miguel Pereira	4.032,54	32.709,84	270.941,46	307.683,84
Paraíba do Sul	14.285,78	82.151,12	424.205,59	520.642,49
Paty do Alferes	15.468,55	35.603,74	224.855,96	275.928,25
Sapucaia	16.234,73	45.069,75	308.057,43	369.361,91
Três Rios	50.175,80	460.368,16	1.068.785,41	1.579.329,36
Vassouras	14.181,90	58.323,25	360.750,28	433.255,43

FONTE: CEPERJ / Elaboração própria.

Esses fatores propiciam ao município grandes oportunidades que vem justificando seu bom desempenho, criando oportunidades nas áreas comerciais, devido a chegada de novas empresas, na educação, devido a necessidade de qualificação, criando cursos profissionalizantes e complementação profissional, na saúde, com a criação de mais centros de atendimento a família, farmácias, clínicas e hospitais e no setor Financeiro, com instituições de investimentos na cidade.

O Estado apenas deu isenção fiscal, porém, não traçou políticas de desenvolvimento econômico, muito menos metas e objetivos, deixando a cargo dos municípios estabelecerem políticas individuais.

Neste trabalho utilizou-se o IFDM como principal indicador econômico de desenvolvimento municipal, comparando os seus principais resultados com outros municípios vizinhos. Observando que o município de Três Rios apresenta resultados satisfatórios e que são frutos de políticas públicas que propiciaram tais resultados, tendo como principal responsável, a Lei de Benefícios Fiscais que abriram as portas para diversas oportunidades.

É necessário que se tenha um aprofundamento em pesquisas sobre o desenvolvimento econômico deste município e microregião, para que se possa verificar a sustentabilidade do crescimento econômico e que seja capaz de ter a manutenção de políticas sociais integradas nos diversos níveis.

6. BIBLIOGRAFIA

CARVALHO, Paulo Barros. **Os acréscimos financeiros e a base de cálculo do ICMS, Dimensão Jurídica do Tributo**, São Paulo: Meio Jurídico, 2003.

HARADA, Kiyoshi. **ICMS: Incentivos fiscais unilaterais**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 12 jan. 2012. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?colunas&colunista=390_Kiyoshi_Harada&ver=1140> . Acesso em: 08 maio 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Contas Regionais**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/estatistica/economia/contasregionais>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Produto Interno Bruto Municípios**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/economia/pibmunicipios>

JORGE, Tarsis Nametala Sarlo. **Manual do ICMS**. Lumen Juris Editora. Rio de Janeiro: 2007.

LESSA, Carlos. **O Rio de todos os Brasis: uma reflexão em busca de auto-estima**. Rio de Janeiro, Record, 2000.

NOGUEIRA, Roberto Wagner Lima. **Fato gerador da obrigação tributária**. Revista Jus Navigandi, Teresina, 2010, n. 546, 04 jan. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/6128>>. Acesso em: 8 maio 2015

PEROBELLI, Fernando Salgueiro. et all. Planejamento regional e potenciais de desenvolvimento dos municípios de Minas Gerais na região em torno de Juiz de Fora: uma aplicação de análise fatorial. **Revista Nova Economia**. Belo Horizonte: v. 9, n.1, p. 121-150. Jul./1999.

PINHEIRO, Armando Castelar. VELOSO, Fernando. **Rio de Janeiro**: um estado em transição. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

Revista Consultor Jurídico, 14 de fevereiro de 2013, 19h25. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2013-fev-14/tribunal-justica-rj-julga-inconstitucional-lei-restringe-beneficio-fiscal>>. Acesso em 09 maio 2015

SILVA, Robson D. **Indústria e desenvolvimento regional no Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

CATALOGAÇÃO NA FONTE

UFRRJ – ITR / BIBLIOTECA

A Economia do estado do Rio de Janeiro e os desdobramentos das leis de
ICMS: um estudo sobre o Município de Três Rios

Jacob Filho, Celso Alencar Ramos / Celso Alencar Ramos Jacob Filho – 2016.

31 f.

Orientador: Cícero Augusto Prudêncio Pimenteira

1. Esvaziamento Econômico – Monografia. 2. Estado do Rio de Janeiro –
Monografia. 3. Lei 5.636 - Monografia. 4. Guerra Fiscal - Monografia. 5-
Benefícios Fiscais - Monografia. 6. Três Rios - Monografia. 7- Crescimento -
Monografia. 8- Desenvolvimento - Monografia.

Monografia (Graduação em Ciências Econômicas). Instituto Três Rios,
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.